

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 06072/09
PLL Nº 263/09**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que institui homenagem à Loja Maçônica A Virtude, constituída de monumento em granito e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica, por sua vez, declara a competência do Município de Porto Alegre para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para dispor sobre a administração e utilização de seus bens, e para regulamentar a utilização de logradouros públicos (artigo 8º, incisos VII e XIV, e artigo 9º, incisos II e IV).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, o conteúdo normativo da proposição, por contemplar imposição de obrigação ao Chefe do Poder Executivo e conter disposições sobre gestão de bens públicos, s.m.j., atrai malferimento ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º) e ao preceito orgânico que atribui ao Prefeito competência privativa para realizar a administração municipal (artigo 94, inciso XII).

É o parecer que submeto à apreciação superior.
Em 08 de fevereiro de 2.010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador - OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.
Em 08/02/10

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral, em exercício